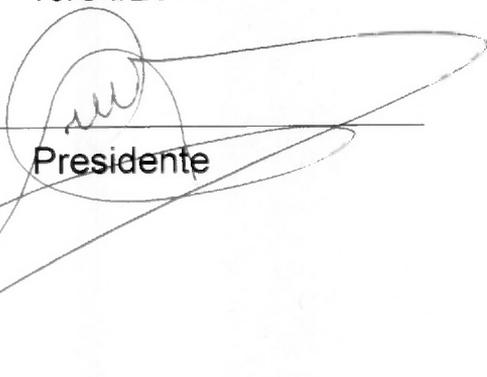


Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada, o Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2016.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

19/04/2016



Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

DECRETO LEGISLATIVO Nº 145, DE 19 DE ABRIL DE 2.016.

“APRECIA PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO SOBRE AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBATINGA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE DOIS MIL E TREZE (2013).”

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

(Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2016, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal)

Art. 1º. Fica **aprovado** o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em todos os seus termos, emitido pela Egrégia 1ª Câmara em Sessão realizada em dez (10) de novembro de dois mil e quinze (2015), parecer este que examinou as contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibatinga, referente ao exercício de dois mil e treze (2013).

Art. 2º. O Parecer emitido pelo Tribunal de Contas conclui o Processo de Prestação de Contas, composto por 01 (um) volume, vinculado a 04 (quatro) anexos, 01 (um) Acessório e 02 (dois) Acompanhamento, formando o TC-001600/026/13, anexados a este Decreto.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 19 de abril de 2.016.

DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Vice-Presidente

WINDSON PINHEIRO
Presidente

GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI
2º Secretário

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga,
em dezenove (19) de abril de dois mil e dezesseis (2.016).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Geral





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



213

PARECER

TC-001600/026/13
Prefeitura Municipal: Ibitinga.
Exercício: 2013.
Prefeito: Florisvaldo Antonio Fiorentino.
Acompanha: TC-001600/126/13 e Expedientes TC-001282/013/13 e TC-044320/026/13
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
APLICAÇÃO NO ENSINO	25,84%	Mínimo = 25%
DESPESAS COM PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	67,01%	Mínimo = 60%
UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB	100,00%	100%
SAÚDE	21,19%	Mínimo = 15%
DESPESAS COM PESSOAL	48,86%	Máximo = 54%

Vistos, relatados e discutidos os autos

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de novembro de 2015, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em Exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, na conformidade do voto do Relator e das correspondentes notas taquigráficas, emitir Parecer Favorável a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ibitinga, exercício de 2013, ressalvando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.
 A margem do parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, com as recomendações determinadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo, também, constar de ofício alerta para que a Origem envie esforços no setor de educação, no sentido de adequar suas ações, perseguindo melhores notas, em relação aos alunos dos finais do ensino fundamental, já para os próximos estudos do INEP/IDEB.

(Handwritten signatures)

ENDEREÇO: Avenida Rangel Pestana, 315 - Centro - SP - CEP: 01017-900 Fone: (16) 3352-3156
 INTERNET: www.tce.sp.gov.br E-mail: gpe@tce.sp.gov.br





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



214

Determinou, por fim, a formação de autos apartados para tratar das prescrições da dívida ativa, como descrito no corpo do referido voto.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

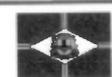
Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 18 de novembro de 2015.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO E RELATOR

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 29/11/15
Alc
CGC. DER





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

DECRETO LEGISLATIVO Nº 145, DE 19 DE ABRIL DE 2.016.

“APRECIA PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO SOBRE AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE DOIS MIL E TREZE (2013).”

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

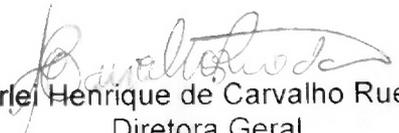
(Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2016, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal)

- Art. 1º.** Fica **aprovado** o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em todos os seus termos, emitido pela Egrêgia 1ª Câmara em Sessão realizada em dez (10) de novembro de dois mil e quinze (2015), parecer este que examinou as contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, referente ao exercício de dois mil e treze (2013).
- Art. 2º.** O Parecer emitido pelo Tribunal de Contas conclui o Processo de Prestação de Contas, composto por 01 (um) volume, vinculado a 04 (quatro) anexos, 01 (um) Acessório e 02 (dois) Acompanhamento, formando o TC-001600/026/13, anexados a este Decreto.
- Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 19 de abril de 2.016.


WINDSON PINHEIRO
Presidente

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em dezenove (19) de abril de dois mil e dezesseis (2.016).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Geral





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



313

PARECER

TC-001600/026/13
Prefeitura Municipal: Ibitinga.
Exercício: 2013.
Prefeito: Florisvaldo Antonio Florentino.
Acompanha: TC-001600/126/13 e Expedientes: TC-001282/013/13 e TC-044320/026/13.
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
APLICAÇÃO NO ENSINO	25,84%	Mínimo = 25%
DESPESAS COM PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	67,01%	Mínimo = 60%
UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB	100,00%	100%
SAÚDE	21,19%	Mínimo = 15%
DESPESAS COM PESSOAL	48,86%	Máximo = 54%

Vistos, relatados e discutidos os autos

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de novembro de 2015, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em Exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, na conformidade do voto do Relator e das correspondentes notas taquigráficas, emitir Parecer Favorável a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ibitinga, exercício de 2013, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

A margem do parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, com as recomendações determinadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo, também, constar de ofício alerta para que a Origem envie esforços no setor de educação, no sentido de adequar suas ações, perseguindo melhores notas, em relação aos alunos dos finais do ensino fundamental, já para os próximos estudos do INEP/IDEB.

ENDEREÇO: Avenida Rangel Pestana 515 - Centro - Ibitinga - SP - CEP: 14940-000
INTERNET: www.camaraibitinga.sp.gov.br - E-mail: gabinete@camaraibitinga.sp.gov.br





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



214

Determinou, por fim, a formação de autos apartados para tratar das prescrições da dívida ativa, como descrito no corpo do referido voto.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 18 de novembro de 2015.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO E RELATOR

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 29/12/15
ALC
CGC. DER





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bوردado -

CMI Ofício nº 295/2016

Ibitinga, 20 de abril de 2016.

Assunto: ENVIA MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Ilustríssima Secretária,

Encaminho a Vossa Senhoria a fim de ser **publicado** no jornal: "SEMANÁRIO ESTÂNCIA DE IBITINGA", desta semana, a matéria alusiva à Câmara Municipal, conforme segue relacionado abaixo, com cópia anexa:

- Decreto Legislativo nº 145, de 19 de abril de 2016.

Atenciosamente,


WINDSON PINHEIRO
Presidente

VOSSA SENHORIA
SILVANA ROSSI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

